

CARTA PROPOSTA (PESSOA JURÍDICA)

Redenção, 10 de Junho de 2025.

AO HOSPITAL DE AERONÁUTICA DE BELÉM

Pela presente Proposta de Serviços, a SOMEHR Sociedade Médico Hospitalar de Redenção Ltda vem oferecer aos beneficiários do SISAU os serviços profissionais na(s) especialidade(s) de:

SERVIÇOS OFERECIDOS	
01	CONSULTA ELETIVA
02	CONSULTA URGÊNCIA
04	FISIOTERAPIA
05	DENSITOMETRIA ÓSSEA
06	EXAMES LABORATORIAIS
07	VIDEO-ENDOSCOPIA DIGESTIVA
08	COLONOSCOPIA
09	ULTRA-SONOGRAFIA
10	ELETROCARDIOGRAMA
11	TOMOGRAFIA
12	MAMOGRAFIA
13	RAIOS-X

14	CARDIOLOGIA
16	NEFROLITOTRIPSIA EXTRACORPÓREA
17	ATENDIMENTO AMBULATORIAL
18	INTERNAÇÕES
19	CIRURGIAS GERAIS/VIDEOLAPAROSCOPIA
20	CLINICO GERAL
22	GINECOLOGIA
23	MASTOLOGIA
26	RADIOLOGIA
27	UROLOGIA

Atenciosamente,


Dr. Cláudio de Paula Santana
CRM-PA 5593
CPF: 560.460.066-00

Cláudio de Paula Santana

CPF: 560.460.066-00

FICHA CADASTRAL DO CREDENCIADO (PESSOA JURÍDICA)

CNPJ: 03.350.922/0001-17

RAZÃO SOCIAL: Somehr Sociedade Médico Hospitalar de Redenção LTDA

NOME FANTASIA: Hospital Santa Mônica

ENDEREÇO: Rua São Felix do Xingú, N° 744

BAIRRO:
Morada da paz

CIDADE: Redenção UF: Pará

CEP: 68.550-530

TEL (1): (94)
3424-1229

TEL (2): (94) 3424-
1343 FAX

SITE:

EMAIL: administracao@santamonicaredencao.com.br

CONTATO:
Leda Glafira C.
Borges Mendes

TEL: (94) 99152-0989

REPRESENTANTE LEGAL (1): Cláudio de Paula Santana

CARGO:
Diretor geral

RG: M 3 437 350

EMISSOR: SSP/MG

CPF: 560.460.066-00

REPRESENTANTE LEGAL (2): Rony Day Barros Noronha

CARGO:
Diretor técnico

RG: 3181140 2ªVIA

EMISSOR: DGPC/PA

CPF: 300.512.742-72

DADOS BANCÁRIOS

BANCO: BRADESCO

BANCO N° 237

AGÊNCIA N° 00620

CONTA CORRENTE: 0282761-1

(Utilizar papel timbrado e/ou logomarca da empresa)

RELAÇÃO DE CORPO CLÍNICO (PESSOA JURÍDICA)

NOME DO PROFISSIONAL	ESPECIALIDADE(S)	Nº REGISTRO NO CONSELHO DE CLASSE
Filipe Rafael do C. Vieira	Anestesiologia	CRM: 8554 - PA
Ingridy de Souza Miranda Finkle	Anestesiologia	CRM: 11291 - PA
Jorge Antônio Machado Barbosa	Anestesiologia	CRM: 10159 - PA
Henrique Oliveira Ferreira	Cardiologia	CRM: 15019 - PA
Yuri Maciel Carvalho	Cirurgia Geral/clinico geral	CRM: 14293 - PA
Cláudio de Paula Santana	Cirurgia Geral Endoscopia/colonoscopia	CRM: 5593 - PA
Jessyca Priscilla Rodrigues da Silva	Fisioterapia	CREFITO – 210487
José Jackson L. Santana	Ginecologia	CRM: 5069 - PA
Rodrigo Arantes de Asis	Ginecologia/ Obstetrícia/ MASTOLOGIA	CRM: 9074 - PA
Fernando Casadini da Silva	Urologia	CRM: 9927 - PA
Marcelo de C. Vidigal	Urologia	CRM: 8303 - PA
Duarte Freitas Queiroz	CLINICO GERAL/GINECOLOGIA/ OBSTETRICA	CRM: 3534 - PA
Victor Otávio Kehrvald Panassollo	Anestesiologia	CRM: 15294 - PA

Declaro o permanente controle da regularidade destes profissionais em seus respectivos conselhos de classe.

Redenção, 10 de Junho de 2025.

Rony Day Barros Noronha, CPF 30051274272



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 03.350.922/0001-17 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 16/08/1999
--	---	--

NOME EMPRESARIAL
SOMEHR SOCIEDADE MEDICO HOSPITALAR DE REDENCAO LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) HOSPITAL SANTA MONICA	PORTE DEMAIS
---	-----------------------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
86.10-1-01 - Atividades de atendimento hospitalar, exceto pronto-socorro e unidades para atendimento a urgências

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
86.30-5-03 - Atividade médica ambulatorial restrita a consultas
86.30-5-01 - Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de procedimentos cirúrgicos
86.30-5-02 - Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de exames complementares
86.40-2-02 - Laboratórios clínicos
86.40-2-04 - Serviços de tomografia
86.40-2-05 - Serviços de diagnóstico por imagem com uso de radiação ionizante, exceto tomografia
86.40-2-06 - Serviços de ressonância magnética
86.50-0-01 - Atividades de enfermagem
86.50-0-04 - Atividades de fisioterapia
86.50-0-06 - Atividades de fonoaudiologia

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO R SAO FELIX DO XINGU	NÚMERO 744	COMPLEMENTO *****
--	---------------------------	----------------------------------

CEP 68.550-530	BAIRRO/DISTRITO MORADA DA PAZ	MUNICÍPIO REDENCAO	UF PA
-------------------------------	--	-----------------------------------	----------------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
--------------------------------	---------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 26/03/2004
---	--

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
--	--

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 20/06/2025 às 11:47:07 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO SOCIAL
SOCIEDADE MÉDICA DE REDENÇÃO S/C LTDA.

Pelo presente instrumento particular
na melhor forma de direito:-

- 1) **ANDRÉ FRANCO DE SOUZA**, brasileiro, casado, médico, portador da CI. nº 7.808 CRM-GO e do CPF nº 758.234.976-87, residente e domiciliado em Redenção, Pará, na Av. Santa Tereza, 244, apto. 101, centro;
- 2) **CÉSAR ANTÔNIO GUSTAVO**, brasileiro, médico, portador do RG n. M-735.734-SSP-MG e do C.P.F/MF sob o n.º 261.981.276-49, residente e domiciliado na cidade de Redenção, Estado do Pará;
- 3) **CLÁUDIO DE PAULA SANTANA**, brasileiro, casado, médico, portador da CI. nº 5.593 CRM-PA e do CPF nº 560.460.066-00, residente e domiciliado em Redenção, Pará, na Av. Presidente Costa e Silva, nº 241, centro;
- 4) **DUARTE FREITAS QUEIROZ**, brasileiro, casado, médico, portador da CI. nº 3.534 CRM-PA e do CPF nº 066.741.781-87, residente e domiciliado em Redenção, Pará, na Av. Waterloo Prudente, 330, apto. 302, Jardim Paulista;
- 5) **JOSÉ CARLOS DA SILVA**, brasileiro, casado, médico, portador da CI. nº M-7.880.798-SSP-MG e do CPF nº 181.391.836-87, residente e domiciliado em Redenção, Pará, à Rua Conceição do Araguaia, nº 05, Setor Oeste;
- 6) **JOSÉ JACKSON LUCENA SANTANA**, brasileiro, casado, médico, portador da CI. nº 5.069 CRM-PA e do CPF nº 214.624.023-72, residente e domiciliado em Redenção, Pará, na Av. José Carrion, SN, centro;
- 7) **PLÍNIO JOSÉ DE CARVALHO** brasileiro, casado, médico, portador da CI. nº 376.345- SSP-GO e do CPF nº 137.137.281-00, residente e domiciliado em Redenção, Pará, à Rua 06, nº 112, setor Oeste;

INSTRUMENTO PARTICULAR DE 5ª ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA SOCIEDADE SOMERH - SOCIEDADE MÉDICO HOSPITALAR DE REDENÇÃO LTDA.

ALESSANDRA DIAS PARANAÍBA, brasileira, nascida em 29/09/1970, natural de Brasília/DF, solteira, médica, portadora da Cédula de Identidade nº. 1.152.428 expedida pela SSP/DF, Carteira Profissional nº. 7752, expedida pelo CRM/PA, inscrita no CPF/MF sob o nº. 002.746.676-06, residente e domiciliada na Rua Raimundo Correia, s/n., setor Park dos Buritis, CEP: 68.552-790, Redenção/PA;

ANA LUCIA GOULART DE AZEVEDO, brasileira, nascida em 09/06/1977, natural de Vassouras/RJ, casada em regime de comunhão parcial de bens, médica, portadora da Cédula de Identidade nº. 11086111-9, expedida pela IFP/RJ, Carteira Profissional nº. 8067, expedida pelo CRM/PA, inscrita no CPF/MF sob o nº. 073.072.437-92, residente e domiciliada na Avenida Guarantã, nº 246, Apt 202, Edifício Loureni, Jardim Umuarama, CEP: 68.552-227, Redenção/PA;

BIANCA PORTO DA SILVA VIDIGAL, brasileira, nascida em 31/08/1974, natural de Imperatriz/MA, casada em regime de comunhão parcial de bens, médica, portadora da Cédula de Identidade nº. 3198646, expedida pela SSP/GO, Carteira Profissional nº. 8762, expedida pelo CRM/PA, inscrita no CPF/MF sob o nº. 584.966.372-04, residente e domiciliada na Rua das Palmeiras, 112, Condomínio Residencial Cedro, Setor Planalto, CEP: 68.554-006, Redenção/PA;

CLÁUDIO DE PAULA SANTANA, brasileiro, nascido em 16/09/1965, natural de Frutal/MG, casado em regime de comunhão parcial de bens, médico, portador da Cédula de Identidade nº. M-3.437.350, expedida pela SSP/MG, Carteira Profissional nº. 5593 expedida pelo CRM/PA, inscrito no CPF/MF sob o nº. 560.460.066-00, residente e domiciliado na Rua Inácio Oldone, nº. 03, Jardim Umuarama, CEP: 68.552-193, Redenção/PA;

DUARTE FREITAS QUEIROZ, brasileiro, nascido em 20/11/1953, natural de Campina Verde/MG, casado em regime de comunhão parcial de bens, médico, portador da Cédula de Identidade nº. 261.417, expedida pela SSP/GO, Carteira Profissional nº. 3534 expedida pelo CRM/PA, inscrito no CPF/MF sob o nº. 066.741.781-87, residente e domiciliado na Avenida Wilma Guimarães Penna, s/n., Condomínio Park Residencial Imperial, Setor Park dos Buritis, CEP: 68.552-765, Redenção/PA;

FELIPE COSTA E SILVA DE SÁ, brasileiro, nascido em 29/10/1978, natural de Tabapuã/SP, casado em comunhão parcial de bens, empresário, portador da Cédula de Identidade nº. 22600859-9, expedida pela SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº. 274.305.138-83, residente e domiciliado à Rua Alemanha, s/n., Condomínio

Park Residencial Imperial, Setor Park dos Buritis, CEP: 68.552-767, Redenção/PA;

JOSÉ JACKSON LUCENA SANTANA, brasileiro, nascido em 07/01/1961, natural de Brejo Santo/CE, casado em regime de comunhão parcial de bens, médico, portador da Cédula de Identidade nº. 1.646.532, expedida pela SSP/PE, Carteira Profissional nº. 5.069 expedida pelo CRM/PA, inscrito no CPF/MF sob o nº. 214.624.023-72, residente e domiciliado na Rua das Palmeiras, nº 109, Conjunto Residencial Cedro, Setor Planalto, CEP: 68.554-006, Redenção/PA;

KLEBER RIBEIRO MELO, brasileiro, nascido em 19/01/1967, natural de Pedreiras/MA, casado em comunhão parcial de bens, médico, portador da Cédula de Identidade nº. 809.416, expedida pela SSP/MA, inscrito no CPF/MF sob o nº 282.033.993-04, residente e domiciliado na Rua Vereador Basilio Sautchuck, nº 861, Apt 704, Bairro Zona 01, CEP: 87.013-190, Maringá/PR;

MARCELO DE CARVALHO VIDIGAL, brasileiro, nascido em 14/03/1977, natural de Viçosa/MG, casado em regime de comunhão parcial de bens, médico, portador da Cédula de Identidade nº. M-7518723, expedida pela SSP/MG, Carteira Profissional nº, 8303, expedida pelo CRM/PA, inscrito no CPF/MF sob o nº. 032.419.516-85, residente e domiciliado na Rua das Palmeiras, nº 112, Condomínio Residencial Cedro, Setor Planalto, CEP: 68.554-006, Redenção/PA;

MARIA SECUNDINA ALVES DA SILVA, brasileira, nascida em 03/09/1967, natural de Campina Verde/MG, divorciada, médica, portadora da Cédula de Identidade nº. 1,241.484, expedida pela SSP/MA, Carteira Profissional nº. 516, expedida pelo CRM/RR, inscrita no CPF/MF sob o nº. 431.488.751-68, residente e domiciliada na Rua das Acácias, casa 47, Residencial Cedro, Bairro Planalto, CEP: 68.554-298, Redenção/PA;

FERNANDO CASADINI DA SILVA, brasileiro, médico, portador da Cédula de Identidade Nº 22.249.275-3, expedida pela SSP/RJ e CPF/MF Nº 891.607.381-20, residente e domiciliado á Rua dos Oitis,Nº 63, Condomínio Residencial Cedro, Bairro Campos Altos, CEP 68.550-000 Redenção/PA;

PLÍNIO MACIEL CARVALHO, brasileiro, nascido em 12/08/1987, natural de Redenção/GO, casado em regime de comunhão parcial de bens, médico, portador da Cédula de Identidade nº.2644918-6, expedida pela SSP/MT, Carteira Profissional nº. 17351 expedida pela CRM/PA, inscrito no CPF/MF sob o nº 785.369.522-53, residente e domiciliado na Av. Haiti,804/ Apto 1704, Bairro Jardim das Américas, CEP: 78.069-618, Cuiabá/MT;

HENRIQUE OLIVEIRA FERREIRA, brasileiro, nascido em 21/10/1981, natural de Araxá/MG, médico, casado em regime de comunhão

parcial de bens, médico, portador da Cédula Identidade, MG-10.610.646, expedida pela SSP/MG, Carteira Profissional nº.15019 expedida pela CRM/PA, CPF/MF 055.014.536-22, residente e domiciliado á Rua Inglaterra s/nº, Park Imperial Residence Club, Parque dos Buritis, CEP: 68.552-766, Redenção/PA,

PLÍNIO JOSÉ DE CARVALHO, brasileiro, nascido em 26/03/1955, natural de Quirinópolis/GO, casado em regime de comunhão universal de bens, médico, portador da Cédula de Identidade nº. 376.345, expedida pela SSP/GO, Carteira Profissional nº. 3382 expedida pela CRM/PA, inscrito no CPF/MF sob o nº 137.137.281-00, residente e domiciliado na Rua 06, nº. 112, setor Oeste, CEP: 68.552-310, Redenção/PA;

RICARDO FREITAS QUEIROZ, brasileiro, nascido em 04/09/1957, natural de Campina Verde/MG, casado em regime de comunhão parcial de bens, médico, portador da Cédula de Identidade nº. 403.492, expedida pela SSP/DF, Carteira Profissional nº.52.39362-9 expedida pelo CRM/RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº. 425.097.857-53, residente e domiciliado na Rua José Júlio da Silva, nº 66, Setor Oeste, CEP: 68.552-263, Redenção/PA;

RODRIGO ARANTES DE ASSIS, brasileiro, nascido em 05/02/1979, natural de Iturama/MG, casado em regime de comunhão parcial de bens, médico, portador da Cédula de Identidade nº. M-10.460.315, expedida pela SSP/MF, Carteira Profissional nº. 9074, expedida pelo CRM/PA, inscrito no CPF/MF sob nº. 041.087.226-12, residente e domiciliado na Rua Espanha, s/n., Condomínio Park Residencial Imperial, Setor Park dos Buritis, CEP: 68.552-762, Redenção/PA:

RONY DAY BARROS NORONHA, brasileiro, nascido em 23/04/1974, natural de Conceição do Araguaia/PA, casado em regime de comunhão parcial de bens, médico, portador da Cédula de Identidade nº. 3.181.140, expedida pela SSP/PA, Carteira Profissional nº. 6.368, expedida pelo CRM/PA, inscrito no CPF/MF sob nº. 300.512.742-72, residente e domiciliado na Avenida Wilma Guimarães Penna, s/n., Condomínio Park Residencial Imperial, Setor Park dos Buritis, CEP: 68.552-765, Redenção/PA;

ROSÂNGELA MURÇA ANDRADE COSTA, brasileira, nascida em 26/03/1966, natural de Nova Iguaçu/RJ, casada em regime de Comunhão Parcial de bens, médica, portadora da cédula de identidade RG nº 1764319, SSP/PA, carteira profissional expedida pelo CRM/PA nº 6077, inscrita no CPF/MF nº 355.674.651-49, residente e domiciliada na Alameda dos Mognos s/nº Casa 104, Residencial Cedro, CEP: 68554-142, redenção /PA.

TAISSA DE FREITAS OLIVEIRA PERES, brasileira, nascida em 20/03/1977, natural de Uberlândia/MG, casada em regime de

comunhão parcial de bens, médica, portadora da Cédula de Identidade n°. 6304833, expedida pela SSP/PA, Carteira Profissional, n°. 8854, expedida pelo CRM/PA, inscrita no CPF/MF sob o n°. 042.434.606-04, residente e domiciliada na Rua João Thomaz da Silva, s/n., Setor Park dos Buritis, CEP: 68.552-797, Redenção/PA; e,

WELTON BORGES DE MIRANDA, brasileiro, nascido em 15/12/1949, natural de Itumbiara/GO, divorciado, empresário, portador da Cédula de Identidade n°. 149.930, expedida pela SSP/GO, inscrito no CPF/MF sob o n°. 087.457.491-91, residente e domiciliado na Avenida Araguaia, n°. 1731, setor Novo Horizonte, CEP: 68.551-000, Redenção/PA;

Sócios da sociedade, empresária SOMEHR - SOCIEDADE MÉDICO HOSPITALAR DE REDENÇÃO LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o n°. 03.350.922/0001-17, atos constitutivos arquivados sob o n°. 15201319899, em 01/08/2013, na Junta Comercial do Estado do Pará, vêm, por meio deste instrumento particular **ALTERAR O CONTRATO SOCIAL e CONSOLIDAR** sua redação, nos termos a seguir expostos:

ALTERAÇÃO CONTRATUAL

CLÁUSULA PRIMEIRA - Pela presente cláusula fica alterada a CLÁUSULA QUARTA - CAPITAL SOCIAL E PARTICIPAÇÃO SOCIETÁRIA:

O capital social passa a ser de R\$ 4.061,214,00 (quatro milhões, sessenta e um mil, duzentos e quatorze reais), com o aumento de R\$ 81.214,00 (oitenta e um mil, duzentos e quatorze reais), referente a lucros acumulados do ano de 2023, dividido em 4.061.214 (quatro milhões e sessenta e um mil e duzentos e quatorze) cotas de capital social, com valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada, inteiramente subscrito e integralizado em moeda corrente do país, e distribuído da seguinte forma:

- A sócia **ALESSANDRA DIAS PARNAÍBA**, qualificada no preâmbulo, é titular de 40.610 (quarenta mil e seiscentos e dez) cotas de capital, no valor total de **R\$ 40.610,00** (quarenta mil e seiscentos e dez reais), correspondentes a 1% (um por cento) do capital social da sociedade, totalmente integralizadas em moeda corrente e legal do país;
- A sócia **ANA LÚCIA GOULART DE AZEVEDO BAPTISTA**, qualificada no preâmbulo, é titular de 40.610 (quarenta mil e seiscentos e dez) cotas de capital, no valor total de **R\$40.610,00** (quarenta mil e seiscentos e dez reais), correspondentes a 1% (um por cento) do capital social da sociedade, totalmente integralizadas em moeda corrente e legal do país;
- A sócia **BIANCA PORTO DA SILVA VIDIGAL**, qualificada no

preâmbulo, é titular de 40.610 (quarenta mil e seiscentos e dez) cotas de capital, no valor total de **R\$40.610,00** (quarenta mil e seiscentos e dez reais) , correspondentes a 1% (um por cento) do capital social da sociedade, totalmente integralizadas em moeda corrente e legal do país;

- O sócio **CLÁUDIO DE PAULA SANTANA**, qualificado no preâmbulo, é titular de 702.767 (setecentos e dois mil e setecentos e sessenta e sete) cotas de capital, no valor total de **R\$ 702.767,00** (setecentos e dois mil e setecentos e sessenta e sete reais), correspondentes a 17,3% (dezessete virgula três por cento) do capital social da sociedade, totalmente integralizadas em moeda corrente e legal do país;
- O sócio **DUARTE FREITAS QUEIROZ**, qualificado no preâmbulo, é titular de 406.100 (quatrocentos e seis mil e cem) cotas de capital, no valor total de **R\$ 406.100,00** (quatrocentos e seis mil e cem reais), correspondentes a 10% (dez por cento) do capital social da sociedade, totalmente integralizadas em moeda corrente e legal do país;
- O sócio **FELIPE COSTA E SILVA DE SÁ**, qualificado no preâmbulo, é titular de 40.610 (quarenta mil e seiscentos e dez) cotas de capital, no valor total de **R\$ 40.610,00** (quarenta mil e seiscentos e dez reais), correspondentes a 1% (um por cento) do capital social da sociedade, totalmente integralizadas;
- O sócio **HENRIQUE OLIVEIRA FERREIRA**, qualificado na cláusula primeira da presente alteração, é titular de 40.610 (quarenta mil e seiscentos e dez) cotas de capital, no valor total de **R\$ 40.610,00** (quarenta mil e seiscentos e dez reais), correspondentes a 1% (um por cento) do capital social da sociedade, totalmente integralizadas;
- O sócio **KLEBER RIBEIRO MELO**, qualificado no preâmbulo, é titular de 40.610 (quarenta mil e seiscentos e dez)cotas de capital, no valor total de **R\$ 40.610,00** (quarenta mil e seiscentos e dez reais), correspondentes a 1% (um por cento) do capital social da sociedade, totalmente integralizadas;
- O sócio **JOSÉ JACKSON LUCENA SANTANA**, qualificado no preâmbulo, é titular de 621.333 (seiscentos e vinte um mil e trezentos e trinta e três) cotas de capital, no valor total de **R\$ 621.333,00** (seiscentos e vinte um mil, trezentos e trinta e três reais), correspondentes a 15,30% (quinze virgula trinta por cento) do capital social da

sociedade, totalmente integralizadas:

- O sócio **MARCELO DE CARVALHO VIDIGAL**, qualificado no preâmbulo, é titular de 40.610 (quarenta mil e seiscentos e dez) cotas de capital, no valor total de R\$ **40.610,00** (quarenta mil e seiscentos e dez reais), correspondentes a 1% (um por cento) do capital social da sociedade, totalmente integralizadas;
- A sócia **MARIA SECUNDINA ALVES DA SILVA**, qualificada no preâmbulo, é titular de 178.684 (cento e setenta e oito mil e seiscentos e oitenta e quatro) cotas de capital, no valor total de R\$ **178.684,00** (cento e setenta e oito mil e seiscentos e oitenta e quatro reais), correspondentes a 4,4% (quatro virgula quatro por cento) do capital social da sociedade, totalmente integralizadas em moeda corrente e legal do país;
- O sócio **FERNANDO CASADINI DA SILVA**, qualificado no preâmbulo, é titular de 40.610 (quarenta mil e seiscentos e dez) cotas de capital, no valor total de R\$ **40.610,00** (quarenta mil e seiscentos e dez reais), correspondentes a 1% (um por cento) do capital social da sociedade, totalmente integralizadas;
- O sócio **PLÍNIO JOSÉ DE CARVALHO**, qualificado no preâmbulo, é titular de 284.270 (duzentos e oitenta e quatro mil e duzentos e setenta) cotas de capital, no valor total de R\$ **284.270,00** (duzentos e oitenta e quatro mil e duzentos e setenta reais), correspondentes a 7% (sete por cento) do capital social da sociedade, totalmente integralizadas;
- O sócio **PLÍNIO MACIEL CARVALHO**, qualificado na cláusula primeira da presente alteração, é titular de 40.610 (quarenta mil e seiscentos e dez) cotas de capital, no valor total de R\$ **40.610,00** (quarenta mil e seiscentos e dez reais), correspondentes a 1% (um por cento) do capital social da sociedade, totalmente integralizadas;
- O sócio **RICARDO FREITAS QUEIROZ**, qualificado no preâmbulo, é titular de 487.320 (quatrocentos e oitenta e sete mil e trezentos e vinte) cotas de capital, no valor total de R\$ **487.320,00** (quatrocentos e oitenta e sete mil trezentos e vinte reais), correspondentes a 12% (doze por cento) do capital social da sociedade, totalmente integralizadas;
- O sócio **RONY DAY BARROS NORONHA**, qualificado no preâmbulo, é titular de 487.320 (quatrocentos e oitenta e sete mil e trezentos e vinte) cotas de capital, no valor total de R\$ **487.320,00** (quatrocentos e oitenta e sete mil

trezentos e vinte reais), correspondentes a 12% (doze por cento) do capital social da sociedade, totalmente integralizadas;

- O sócio **RODRIGO ARANTES DE ASSIS**, qualificado no preâmbulo, é titular de 40.610 (quarenta mil e seiscentos e dez) cotas de capital, no valor total de **R\$ 40.610,00** (quarenta mil e seiscentos e dez reais), correspondentes a 1% (um por cento) do capital social da sociedade, totalmente integralizadas;
- A sócia **ROSANGELA MURÇA ANDRADE COSTA**, qualificada no preâmbulo, é titular de 40.610 (quarenta mil e seiscentos e dez) cotas de capital, no valor total de **R\$ 40.610,00** (quarenta mil e seiscentos e dez reais), correspondentes a 1% (um por cento) do capital social da sociedade, totalmente integralizadas;
- A sócia **TAISSA DE FREITAS OLIVEIRA PERES**, qualificada no preâmbulo, é titular de 40.610 (quarenta mil e seiscentos e dez) cotas de capital, no valor total de **R\$ 40.610,00** (quarenta mil e seiscentos e dez reais), correspondentes a 1% (um por cento) do capital social da sociedade, totalmente integralizadas em moeda corrente e legal do país;
- O sócio **WELTON BORGES DE MIRANDA**, qualificado no preâmbulo, é titular de 406.100 (quatrocentos e seis mil e cem) cotas de capital, no valor total de **R\$ 406,100,00** (quatrocentos e seis mil e cem reais), correspondentes a 10% (um por cento) do capital social da sociedade, totalmente integralizadas;

De acordo com a participação no capital social supra especificada, e para melhor compreensão, fica assim representada a divisão do capital social:

QUADRO DE SÓCIOS	LUCROS E RESERVAS ACUMULADO (R\$3.980.000,00 + R\$81.214,00 = R\$ 4.061.214,00) VALOR EM REAIS DE CADA SÓCIO		QUANTIDADE DE QUOTAS	PERCENTUAL
ALESSANDRA DIAS PARANAÍBA	R\$	40.610,00	40.610	1%
ANA LÚCIA GOULART DE AZEVEDO	R\$	40.610,00	40.610	1%
BIANCA PORTO VIDIGAL	R\$	40.610,00	40.610	1%
CLÁUDIO DE PAULA SANTANA	R\$	702.767,00	702.767	17,30%
DUARTE FREITAS QUEIROZ	R\$	406.100,00	406.100	10%
FELIPE COSTA E SILVA DE SÁ	R\$	40.610,00	40.610	1%

FERNANDO CASADINI DA SILVA	R\$	40.610,00	40.610	1%
KLEBER RIBEIRO MELO	R\$	40.610,00	40.610	1%
JOSÉ JACKSON LUCENA SANTANA	R\$	621.333,00	621.333	15,30%
MARCELO DE CARVALHO VIDIGAL	R\$	40.610,00	40.610	1%
MARIA SECUNDINA ALVES DA SILVA	R\$	178.684,00	178.684	4,40%
HENRIQUE OLIVEIRA FERREIRA	R\$	40.610,00	40.610	1%
PLÍNIO JOSÉ DE CARVALHO	R\$	284.270,00	284.270	7%
PLÍNIO MACIEL CARVALHO	R\$	40.610,00	40.610	1%
RICARDO FREITAS QUEIROZ	R\$	487.320,00	487.320	12%
RONY DAY BARROS NORONHA	R\$	487.320,00	487.320	12%
RODRIGO ARANTES DE ASSIS	R\$	40.610,00	40.610	1%
ROSÂNGELA MURÇA ANDRADE COSTA	R\$	40.610,00	40.610	1%
TAISSA DE FREITAS OLIVEIRA PERES	R\$	40.610,00	40.610	1%
WELTON BORGES DE MIRANDA	R\$	406.100,00	406.100	10%
TOTAIS	R\$	4.061.214,00	4.061.214	100%

CLÁUSULA SEGUNDA - Permanecem em pleno vigor todas as demais cláusulas e condições do contrato social, bem como as suas alterações, que não sofreram modificações por força do presente instrumento.

CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO:

CLÁUSULA PRIMEIRA - FORMA, DENOMINAÇÃO, SEDE E FILIAIS

A sociedade considerada como **empresária**, sob a forma **limitada**, e será regida pelos artigos 1.052 e seguintes do Novo Código Civil Brasileiro - Lei n°. 10.406/2002, naquilo que for aplicável, subsidiariamente reger-se-á pela Lei de Sociedades Anônimas - Lei n°. 6.404/1976, utilizando a denominação social **SOMEHR - SOCIEDADE MÉDICO HOSPITALAR DE REDENÇÃO LTDA**, que adota o nome de fantasia "**HOSPITAL SANTA MÔNICA**", com o qual identificará seu estabelecimento, com sede na Rua São Félix do Xingú, n°. 744, Setor Morada da Paz, CEP: 68.550-530, Redenção/PA.

Parágrafo Primeiro. A sociedade poderá, a qualquer tempo, criar, manter ou extinguir sucursais, filiais, agências, escritórios ou representações em qualquer ponto do território nacional, ou fora dele, mediante alteração contratual assinada por maioria qualificada de 2/3 (dois terços) dos sócios, averbada na Junta Comercial da circunscrição de sua

sede, nos termos do Art. 1.150, do Código Civil Brasileiro.

Parágrafo Segundo. Quando a sociedade instituir sucursal, filial ou agência na circunscrição de outra Junta Comercial, nesta haverá também inscrevê-la, com a prova da inscrição originária.

CLÁUSULA SEGUNDA - PRAZO

A sociedade funcionará por prazo indeterminado, na forma permitida pela legislação brasileira em vigor.

CLÁUSULA TERCEIRA - OBJETO

A sociedade terá como objeto a execução de atividades no ramo hospitalar, especificando-se serviços de atendimento hospitalar, de pronto atendimento médico ambulatorial, com recursos para a realização de consultas e procedimentos cirúrgicos e exames complementares, assim como laboratórios clínicos, tomografia, serviços por imagem com uso de radiação ionizante, ressonância magnética, enfermagem, fisioterapia e fonoaudiologia.

CLÁUSULA QUARTA - CAPITAL SOCIAL E PARTICIPAÇÃO SOCIETÁRIA

O capital social de R\$ 3.980,000,00 (três milhões, novecentos e oitenta mil reais) (dois milhões e duzentos e oitenta e oito mil e quatro centavos) dividido em 3.980.000 (três milhões e novecentos e oitenta) cotas de capital social, com valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada, inteiramente subscrito e integralizado em moeda corrente do país, e distribuído da seguinte forma:

- A sócia **ALESSANDRA DIAS PARNAÍBA**, qualificada no preâmbulo, é titular de 40.610 (quarenta mil e seiscentos e dez) cotas de capital, no valor total de **R\$ 40.610,00** (quarenta mil e seiscentos e dez reais), correspondentes a 1% (um por cento) do capital social da sociedade, totalmente integralizadas em moeda corrente e legal do país;
- A sócia **ANA LÚCIA GOULART DE AZEVEDO BAPTISTA**, qualificada no preâmbulo, é titular de 40.610 (quarenta mil e seiscentos e dez) cotas de capital, no valor total de **R\$40.610,00** (quarenta mil e seiscentos e dez reais), correspondentes a 1% (um por cento) do capital social da sociedade, totalmente integralizadas em moeda corrente e legal do país;

- A sócia **BIANCA PORTO DA SILVA VIDIGAL**, qualificada no preâmbulo, é titular de 40.610 (quarenta mil e seiscentos e dez) cotas de capital, no valor total de **R\$40.610,00** (quarenta mil e seiscentos e dez reais) , correspondentes a 1% (um por cento) do capital social da sociedade, totalmente integralizadas em moeda corrente e legal do país;
- O sócio **CLÁUDIO DE PAULA SANTANA**, qualificado no preâmbulo, é titular de 702.767 (setecentos e dois mil e setecentos e sessenta e sete) cotas de capital, no valor total de **R\$ 702.767,00** (setecentos e dois mil e setecentos e sessenta e sete reais), correspondentes a 17,3% (dezessete virgula três por cento) do capital social da sociedade, totalmente integralizadas em moeda corrente e legal do país;
- O sócio **DUARTE FREITAS QUEIROZ**, qualificado no preâmbulo, é titular de 406.100 (quatrocentos e seis mil e cem) cotas de capital, no valor total de **R\$ 406,100,00** (quatrocentos e seis mil e cem reais), correspondentes a 10% (dez por cento) do capital social da sociedade, totalmente integralizadas em moeda corrente e legal do país;
- O sócio **FELIPE COSTA E SILVA DE SÁ**, qualificado no preâmbulo, é titular de 40.610 (quarenta mil e seiscentos e dez) cotas de capital, no valor total de **R\$ 40.610,00** (quarenta mil e seiscentos e dez reais), correspondentes a 1% (um por cento) do capital social da sociedade, totalmente integralizadas;
- O sócio **HENRIQUE OLIVEIRA FERREIRA**, qualificado na cláusula primeira da presente alteração, é titular de 40.610 (quarenta mil e seiscentos e dez) cotas de capital, no valor total de **R\$ 40.610,00** (quarenta mil e seiscentos e dez reais), correspondentes a 1% (um por cento) do capital social da sociedade, totalmente integralizadas;
- O sócio **KLEBER RIBEIRO MELO**, qualificado no preâmbulo, é titular de 40.610 (quarenta mil e seiscentos e dez)cotas de capital, no valor total de **R\$ 40.610,00** (quarenta mil e seiscentos e dez reais), correspondentes a 1% (um por cento) do capital social da sociedade, totalmente integralizadas;
- O sócio **JOSÉ JACKSON LUCENA SANTANA**, qualificado no preâmbulo, é titular de 621.333 (seiscentos e vinte um mil e trezentos e trinta e três) cotas de capital, no valor total de **R\$ 621.333,00** (seiscentos e vinte um mil, trezentos e trinta e três reais), correspondentes a 15,30%

(quinze virgula trinta por cento) do capital social da sociedade, totalmente integralizadas:

- O sócio **MARCELO DE CARVALHO VIDIGAL**, qualificado no preâmbulo, é titular de 40.610 (quarenta mil e seiscentos e dez) cotas de capital, no valor total de R\$ **40.610,00** (quarenta mil e seiscentos e dez reais), correspondentes a 1% (um por cento) do capital social da sociedade, totalmente integralizadas;
- A sócia **MARIA SECUNDINA ALVES DA SILVA**, qualificada no preâmbulo, é titular de 178.684 (cento e setenta e oito mil e seiscentos e oitenta e quatro) cotas de capital, no valor total de R\$ **178.684,00** (cento e setenta e oito mil e seiscentos e oitenta e quatro reais), correspondentes a 4,4% (quatro virgula quatro por cento) do capital social da sociedade, totalmente integralizadas em moeda corrente e legal do país;
- O sócio **FERNANDO CASADINI DA SILVA**, qualificado no preâmbulo, é titular de 40.610 (quarenta mil e seiscentos e dez) cotas de capital, no valor total de R\$ **40.610,00** (quarenta mil e seiscentos e dez reais), correspondentes a 1% (um por cento) do capital social da sociedade, totalmente integralizadas;
- O sócio **PLÍNIO JOSÉ DE CARVALHO**, qualificado no preâmbulo, é titular de 284.270 (duzentos e oitenta e quatro mil e duzentos e setenta) cotas de capital, no valor total de R\$ **284.270,00** (duzentos e oitenta e quatro mil e duzentos e setenta reais), correspondentes a 7% (sete por cento) do capital social da sociedade, totalmente integralizadas;
- O sócio **PLÍNIO MACIEL CARVALHO**, qualificado na cláusula primeira da presente alteração, é titular de 40.610 (quarenta mil e seiscentos e dez) cotas de capital, no valor total de R\$ **40.610,00** (quarenta mil e seiscentos e dez reais), correspondentes a 1% (um por cento) do capital social da sociedade, totalmente integralizadas;
- O sócio **RICARDO FREITAS QUEIROZ**, qualificado no preâmbulo, é titular de 487.320 (quatrocentos e oitenta e sete mil e trezentos e vinte) cotas de capital, no valor total de R\$ **487.320,00** (quatrocentos e oitenta e sete mil trezentos e vinte reais), correspondentes a 12% (doze por cento) do capital social da sociedade, totalmente integralizadas;
- O sócio **RONY DAY BARROS NORONHA**, qualificado no preâmbulo, é titular de 487.320 (quatrocentos e oitenta e sete mil e trezentos e vinte) cotas de capital, no valor

total de **R\$ 487.320,00** (quatrocentos e oitenta e sete mil trezentos e vinte reais), correspondentes a 12% (doze por cento) do capital social da sociedade, totalmente integralizadas;

- O sócio **RODRIGO ARANTES DE ASSIS**, qualificado no preâmbulo, é titular de 40.610 (quarenta mil e seiscentos e dez) cotas de capital, no valor total de **R\$ 40.610,00** (quarenta mil e seiscentos e dez reais), correspondentes a 1% (um por cento) do capital social da sociedade, totalmente integralizadas;
- A sócia **ROSANGELA MURÇA ANDRADE COSTA**, qualificada no preâmbulo, é titular de 40.610 (quarenta mil e seiscentos e dez) cotas de capital, no valor total de **R\$ 40.610,00** (quarenta mil e seiscentos e dez reais), correspondentes a 1% (um por cento) do capital social da sociedade, totalmente integralizadas;
- A sócia **TAISSA DE FREITAS OLIVEIRA PERES**, qualificada no preâmbulo, é titular de 40.610 (quarenta mil e seiscentos e dez) cotas de capital, no valor total de **R\$ 40.610,00** (quarenta mil e seiscentos e dez reais), correspondentes a 1% (um por cento) do capital social da sociedade, totalmente integralizadas em moeda corrente e legal do país;
- O sócio **WELTON BORGES DE MIRANDA**, qualificado no preâmbulo, é titular de 406.100 (quatrocentos e seis mil e cem) cotas de capital, no valor total de **R\$ 406.100,00** (quatrocentos e seis mil e cem reais), correspondentes a 10% (um por cento) do capital social da sociedade, totalmente integralizadas;

De acordo com a participação no capital social supra especificada, e para melhor compreensão, fica assim representada a divisão do capital social:

QUADRO DE SÓCIOS	LUCROS E RESERVAS ACUMULADO (R\$3.980.000,00 + R\$81.214,00 = R\$ 4.061.214,00) VALOR EM REAIS DE CADA SÓCIO		QUANTIDADE DE QUOTAS	PERCENTUAL
ALESSANDRA DIAS PARANAÍBA	R\$	40.610,00	40.610	1%
ANA LÚCIA GOULART DE AZEVEDO	R\$	40.610,00	40.610	1%
BIANCA PORTO VIDIGAL	R\$	40.610,00	40.610	1%
CLÁUDIO DE PAULA SANTANA	R\$	702.767,00	702.767	17,30%

DUARTE FREITAS QUEIROZ	R\$	406.100,00	406.100	10%
FELIPE COSTA E SILVA DE SÁ	R\$	40.610,00	40.610	1%
FERNANDO CASADINI DA SILVA	R\$	40.610,00	40.610	1%
KLEBER RIBEIRO MELO	R\$	40.610,00	40.610	1%
JOSÉ JACKSON LUCENA SANTANA	R\$	621.333,00	621.333	15,30%
MARCELO DE CARVALHO VIDIGAL	R\$	40.610,00	40.610	1%
MARIA SECUNDINA ALVES DA SILVA	R\$	178.684,00	178.684	4,40%
HENRIQUE OLIVEIRA FERREIRA	R\$	40.610,00	40.610	1%
PLÍNIO JOSÉ DE CARVALHO	R\$	284.270,00	284.270	7%
PLÍNIO MACIEL CARVALHO	R\$	40.610,00	40.610	1%
RICARDO FREITAS QUEIROZ	R\$	487.320,00	487.320	12%
RONY DAY BARROS NORONHA	R\$	487.320,00	487.320	12%
RODRIGO ARANTES DE ASSIS	R\$	40.610,00	40.610	1%
ROSÂNGELA MURÇA ANDRADE COSTA	R\$	40.610,00	40.610	1%
TAISSA DE FREITAS OLIVEIRA PERES	R\$	40.610,00	40.610	1%
WELTON BORGES DE MIRANDA	R\$	406.100,00	406.100	10%
TOTAIS	R\$	4.061.214,00	4.061.214	100%

Parágrafo Primeiro. As cotas são indivisíveis em relação à sociedade, salvo para efeito de transferência, caso em que se observará o disposto na Cláusula Oitava do presente instrumento.

Parágrafo Segundo. A cada cota corresponderá um voto nas deliberações da Assembleia ou reunião de sócios, conforme o caso.

Parágrafo Terceiro. O Capital Social poderá ser aumentado, uma ou várias vezes, pela criação de partes novas, representadas por dinheiro em espécie ou bens susceptíveis de avaliação em dinheiro, ou, ainda, pela conversão de parte das reservas, mediante deliberação dos sócios, na forma prevista no Código Civil brasileiro.

Parágrafo Quarto. Na medida em que forem sendo criadas filiais, será destacado do total do capital social o valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), para o funcionamento de cada uma delas.

CLÁUSULA QUINTA - RESPONSABILIDADE Dos sócios

A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas

cotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, nos termos do artigo 1.052, do Código Civil brasileiro.

CLÁUSULA SEXTA - STATUS DE SÓCIO

A propriedade das cotas societárias outorga a seus titulares os direitos patrimoniais e pessoais atinentes ao status de sócio, bem como os deveres àquele conexos.

CLÁUSULA SÉTIMA - DIREITOS DOS SÓCIOS

São direitos do sócio, além dos demais previstos na lei, no Contrato Social ou nos Regimentos Internos da Sociedade:

- I. Participar das assembleias, reuniões, deliberações societárias e referendos;
- II. Votar e ser votado, observadas as normas legal e contratualmente previstas em relação ao sufrágio;
- III. Participar dos lucros sociais na proporção de suas cotas;
- IV. Fiscalizar a administração societária;
- V. Receber dos órgãos de administração resposta em tempo razoável às solicitações, reclamações e sugestões;
- VI. Ter acesso a todos os documentos sociais, salvo aqueles cujo sigilo seja determinado pelo interesse da Sociedade;
- VII. Receber anualmente prestação de contas dos administradores;
- VIII. Examinar os livros e documentos contábeis, o estado do caixa e da carteira da Sociedade mensalmente, na sede social ou no endereço do contabilista, caso a este caiba a guarda dos referidos documentos;
- IX. Participar do corpo clínico desta sociedade, segundo a disponibilidade física e conjuntural, obedecidas as normas e competências estabelecidas neste instrumento;
- X. Os filhos médicos dos sócios proprietários, terão automaticamente o direito ao exercício profissional nesta instituição, independentemente da especialidade escolhida, segundo a disponibilidade física, obedecidas as normas e competências estabelecidas neste instrumento;

Parágrafo Primeiro. A condição de sócio não assegura ao titular das cotas, automaticamente, o exercício da medicina nas instalações hospitalares da Sociedade ou sua integração ao Corpo Clínico, que depende do cumprimento das demais exigências previstas no Contrato Social, nos Regimentos Internos da Sociedade, no Regimento do Corpo Clínico e demais documentos societários.

Parágrafo Segundo. A condição de sócio não assegura ao titular das cotas, automaticamente, o direito de uso do patrimônio imobiliário da Sociedade, o direito de uso dos consultórios ou qualquer outro bem móvel ou imóvel, o que será objeto de regramento no Contrato Social, Regimentos Internos da Sociedade, Regimento do Corpo Clínico e demais documentos societários.

Parágrafo Terceiro. Nas deliberações societárias, cada cota social integralizada corresponde a um voto. Somente terão direito a voto titulares de cotas completamente integralizadas, e que não se encontrem inadimplentes para com a Sociedade.

Parágrafo Quarto. O sócio poderá ser representado na Assembleia ou Reunião por outro sócio ou por terceiro, mediante outorga de mandato instrumentalizado em procuração escrita com especificação dos atos autorizados e poderes conferidos, notadamente o de exercício do direito de voto. A forma escrita da procuração poderá ser temporariamente dispensada caso o sócio-mandante seja contatado pelo presidente da Assembleia ou Reunião, confirme por telefone a outorga do mandato, e compromete-se a providenciar a procuração escrita, com firma reconhecida, em até 05 (cinco) dias úteis contados da data da Assembleia ou Reunião.

Parágrafo Quinto. Nenhum sócio, por si ou através de mandatário, pode votar matéria que lhe diga respeito diretamente. Em tais casos, os quóruns serão aquilatados com exclusão das cotas titularizadas pelo sócio impedido de votar.

Parágrafo Sexto. Em caso de usufruto de cotas, no silêncio do ato que o instituir, o direito de voto tocará ao usufrutuário.

CLÁUSULA OITAVA - DEVERES DOS SÓCIOS

São obrigações do sócio:

- I. Cumprir rigorosamente as disposições previstas no Contrato Social;
- II. Cumprir fielmente as deliberações da Assembleia ou Reunião de sócios ou sufragadas em referendos, e decisões dos órgãos de administração, fiscalização e controle;
- III. Observar irrestritamente as disposições contidas nos Regimentos Internos da Sociedade, Regimento do Corpo Clínico e demais documentos societários de cunho normativo;
- IV. Participar das perdas e prejuízos sociais na proporção de suas cotas;
- V. Pagar pontualmente os rateios de despesas e investimentos sugeridos pela Diretoria e sufragados por assembleia de sócios, através de maioria simples dos votos presentes. Os investimentos e despesas cujo custeio seja aprovado por deliberação majoritária da assembleia de sócios deverão ser suportados pelos sócios na proporção de suas cotas, e deverão ser aportados na sociedade nas datas, condições e valores estipulados pelo órgão, que poderá ainda fixar multa pela mora;
- VI. A ata de reunião da assembleia que aprovar os valores liquidados, certos e exigíveis dos rateios de despesas e investimentos, bem como as datas dos efetivos aportes, será o título para cobrança do sócio inadimplente ou remisso, podendo ser título executivo extrajudicial caso assinado pelo sócio devedor e por duas testemunhas;
- VII. Integralizar pontualmente as cotas subscritas em aumento de capital;
- VIII. Tratar do patrimônio e dos negócios sociais com o mesmo zelo, diligência e prudência empregados na condução dos próprios negócios;
- IX. Ressarcir a Sociedade imediatamente dos prejuízos que ocasionar por culpa ou dolo, no prazo máximo de 10 (dez) dias contados de notificação escrita, após o que haverá de plano incursão em mora e multa pré-fixada em 10% sobre o valor do dano. A Diretoria pode reemitir a cobrança de indenizações relativas a supostos erros médicos judicialmente reconhecidos, desde que uma comissão de sócios especificamente designada apure unanimemente a ausência de culpa do sócio ou a

- inexistência do erro médico, assegurando-se ao envolvido o contraditório e a ampla defesa;
- X. Tratar com urbanidade, ética e galhardia os demais sócios, médicos, colaboradores e consumidores dos serviços prestados pela Sociedade;
 - XI. Abster-se de praticar atos que de qualquer forma prejudiquem a Sociedade;
 - XII. Observar os princípios do mútuo benefício e da abstenção de praticas conflitantes ou concorrenciais com as atividades da sociedade, para que esta obtenha o máximo lucro possível e atinja os objetivos sociais, evitando-se a concorrência interna;
 - XIII. Levar a conhecimento da Diretoria qualquer fato ou ato potencialmente lesivo ao patrimônio e interesses da Sociedade;
 - XIV. Observar os mandamentos da ética geral e profissional;
 - XV. Manter atualizados seus dados cadastrais perante a Sociedade, e disponibilizar um endereço eletrônico e um endereço convencional para recebimento dos avisos e comunicações sociais, presumindo-se corretos os endereços declinados na qualificação dos sócios no presente instrumento ou em aviso escrito enviado pelo sócio à Diretoria;
 - XVI. Comparecer às assembleias de sócios, ou nomear mandatário para representá-lo, e decidir por escrito nos referendos. Caso a assembleia tenha por matéria alteração do contrato social, incorporação, fusão, cisão, ou dissolução da Sociedade, a presença do sócio ou de seu mandatário, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, é obrigatória, sob pena de multa pré-fixada em R\$ 100,00 (cem reais) por cota titularizada:
 - XVII. Declarar-se, por escrito, ciente do local, data, hora e ordem do dia (pauta) de assembleias de sócios comunicadas pessoalmente, por correio eletrônico ou convencional, para fins de dispensar a Sociedade da onerosa publicação de editais convocatórios, conforme faculta o artigo 1.072, §2º, do Código Civil, sob pena de multa pré-fixada em RS 100,00 (cem reais) por cota titularizada. A declaração de ciência, na qual o sócio se dá por ciente do local, data, hora e ordem do dia (pauta) da assembleia ou reunião, pode ser assinada na sede social ou ser enviada através de correspondência;
 - XVIII. Constituir outro sócio como mandatário para representa-

- lo perante a sociedade nos casos de afastamento da sede social por período superior a 30 (trinta) dias;
- XIX. Evitar a prática de nepotismo;
 - XX. Abster-se de votar, por si ou mandatário, em matéria que diga respeito diretamente ao interesse do sócio na qual haja conflito de interesses, tais como, mas não apenas: administradores em relação à aprovação das próprias contas e demonstrações financeiras, ou em relação à sua destituição: sócio em relação à própria exclusão ou alienação de suas cotas; litígio de sócio contra a Sociedade; etc.. Em tais casos, os quóruns serão aquilatados com exclusão das cotas titularizadas pelo sócio impedido de votar;
 - XXI. Guardar sigilo quando assim o exigir o interesse social;
 - XXII. Exercer o direito de voto no interesse da sociedade;
 - XXIII. Assumir o encargo de decidir pela Sociedade, votando a favor ou contra as propostas apresentadas. O voto nulo ou em branco e as abstenções de voto são consideradas abuso de direito caso obstruam a consecução do quórum deliberativo mínimo legal ou contratualmente previsto, e acarretam a imposição ao sócio de multa pré-fixada em R\$ 100,00 (cem reais) por cota titularizada.

CLÁUSULA NONA - ASSEMBLEIA DE sócios

As deliberações sociais, nas quais cada cota do capital social corresponderá a 1 (um) voto, serão tomadas em assembleia de sócios, conforme o caso e as disposições legais, realizar-se-ão:

a) obrigatoriamente, uma vez por ano, nos quatro primeiros meses seguintes ao encerramento de cada exercício social; b) extraordinariamente, sempre que os interesses sociais assim o exigirem, com observância dos preceitos contratuais legais.

Parágrafo Primeiro. As assembleias de sócios serão convocadas pelo Diretor Administrativo, ou, na falta de ação deste, por qualquer outro Diretor, mediante envio de e-mail, carta e/ou qualquer outra forma de cientificação em que haja confirmação de recebimento, com antecedência mínima de 10 (dez) dias em primeira convocação e 5 (cinco) dias em segunda convocação, sempre com especificação clara e precisa dos assuntos que

serão deliberados, sendo vedada a inclusão de assuntos não expressamente tratados no instrumento de convocação.

Parágrafo Segundo. Haverá pelo menos uma assembleia de sócios por ano, nos quatro primeiros meses do ano, que são os seguintes ao final do exercício social, para tomar as contas dos administradores e deliberar sobre o balanço patrimonial e o de resultado econômico, assim como para deliberar sobre outros assuntos de interesse da sociedade.

Parágrafo Terceiro. A assembleia de sócios será presidida pelo Diretor Administrativo e secretariada por quem este escolher.

Parágrafo Quarto. A eleição da Diretoria, assim como o estabelecimento de sua remuneração, é competência exclusiva da assembleia de sócios, em convocação específica para esse fim, podendo, se for o caso, tal assembleia ser cumulada com a deliberação de outros assuntos especificados em sua convocação.

Parágrafo Quinto. O quórum de instalação da assembleia é de 2 (metade ou 50% (cinquenta por cento) do capital social em primeira convocação, não havendo exigência de quórum mínimo em segunda convocação.

Parágrafo Sexto. O quórum geral de deliberação é de maioria simples do capital social com direito a voto, ou seja, maioria simples de votos dos sócios presentes à assembleia, isto é, votos que representem mais de 1/2 (metade) ou 50% (cinquenta por cento) das cotas cujos titulares fizerem-se presentes ao conclave, ressalvadas as exigências legais (Código Civil, artigo 1.076) ou contratuais de quórum qualificado.

Parágrafo Sétimo. Exige-se o quórum qualificado de 2/3 (dois terços) ou 66,66% (sessenta e seis virgula sessenta e seis por cento) do capital social votante para a designação de administrador não sócio (Código Civil, art. 1.061), e de 3/4 (três quartos) ou 75% (setenta e cinco por cento) do capital social para os atos de: a) aquisição, alienação e oneração de bens do ativo permanente da sociedade; b) modificação dos elementos estruturais do contrato de constituição da

sociedade; c) para incorporação, fusão, cisão, dissolução e cessação do estado de liquidação da sociedade.

Parágrafo Oitavo. Exige-se o quórum de maioria do capital social, isto é, mais de 50% (cinquenta por cento) do capital presente, nos seguintes casos:

- I. Designação de administradores, quando feita em ato separado;
- II. Destituição dos administradores, inclusive aqueles nomeados no contrato social, conforme faculta o artigo 1.063, §1º, do Código Civil;
- III. Remuneração dos Administradores;
- IV. Eventual distribuição de lucros ou prejuízos apurados no balanço anual deverão ser deliberados pela assembleia, conforme permissivo constante do artigo 1.007 do Código Civil, reservando-se no mínimo o percentual de 20% (vinte por cento) de lucros apurados para constituição ou aumento das reservas ou provisões julgadas necessárias ao desenvolvimento dos negócios sociais;
- V. Requerimento de recuperação judicial e autofalência;
- VI. Exclusão extrajudicial de sócio (Código Civil, artigo 1.085).

Parágrafo Nono. Havendo empate nas deliberações sociais, prevalecerá a decisão sufragada pelo maior numero de sócios.

Parágrafo Décimo. O sócio dissidente da deliberação que importou em alteração do contrato social, incorporação, fusão ou cisão da sociedade, poderá exercer o direito de recesso, desde que, nos 30 (trinta) dias seguintes à reunião, notifique a sociedade dessa sua intenção, sendo os seus haveres apurados e pagos na forma do paragrafo primeiro da clausula vigésima.

Parágrafo Décimo Primeiro. Serão válidos, para registro e demais efeitos legais, os instrumentos de alteração contratual subscritos por sócios que representem a maioria do capital social exigida para a votação da matéria.

CLÁUSULA DÉCIMA - REFERENDO

A convocação e instalação da assembleia tornam-se dispensáveis se todos os sócios decidirem, por escrito, sobre a matéria objeto de pauta, conforme faculta o artigo 1.072, §3º, do Código

Civil.

Parágrafo Primeiro. A assembleia de sócios poderá deliberar através do método da consulta escrita e do voto por escrito e em separado (referendo).

Parágrafo Segundo. A consulta escrita ou convocação para o referendo, acompanhada das deliberações propostas e da disponibilização dos documentos relacionados às deliberações propostas e da disponibilização dos documentos relacionados às deliberações, necessários à informação dos sócios, será remetida ao endereço, eletrônico ou convencional, de cada sócio, presumindo-se regular e absolutamente efetivada a comunicação nos endereços, eletrônicos ou convencionais, informados à Sociedade pelos sócios em seus dados cadastrais;

Parágrafo Terceiro. A disponibilização dos referidos documentos através do envio de arquivos digitais ao endereço eletrônico do sócio é eleita como meio preferencial de disponibilização dos documentos referidos no paragrafo anterior, por ser menos onerosa para a sociedade e mais proveitosa para o sócio, que assim não precisa deslocar-se à sede social para inteirar-se dos documentos, e é considerada para todos os fins de direito aviso escrito de convocação para o referendo, sendo o envio dos documentos digitalizados ao endereço eletrônico do sócio, informado em seus dados cadastrais, prova inequívoca do recebimento da convocação para o referendo;

Parágrafo Quarto. Os sócios disporão de prazo máximo de 15 (quinze) dias para decidirem, por escrito, sobre a matéria objeto do referendo, salvo disposição diversa da assembleia.

Parágrafo Quinto. Ao sócio que se recusar injustificadamente a decidir por escrito sobre a matéria objeto do referendo, no prazo previsto no paragrafo anterior, será aplicada uma multa pré-fixada em R\$ 100,00 (cem reais) por quota titularizada.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE

Aos administradores, a administração da Sociedade compete à Diretoria, segmentada em Diretoria Administrativa, Diretoria Financeira e Diretoria Clínica, eleitos em Assembleia de Sócios com mandato de 2(dois) anos, outorgam-se todas as atribuições,

poderes, direitos e deveres que a lei confere aos gestores de sociedades, facultando-se-lhes, para tanto, a pratica de todos os atos ordinários de administração da sociedade, bem como sua representação (Código Civil, art. 1.022) ativa e passiva, judicial e extrajudicial, em atos e negócios jurídicos relacionados ao objeto social, respondendo, entretanto, para com a Sociedade e perante terceiros, pelos atos que praticarem com violação da lei ou das clausulas do presente contrato social, notadamente na hipótese da pratica de atos que excedam os poderes legal ou contratualmente conferidos.

Parágrafo Primeiro. Os administradores não poderão se utilizar do nome social para a pratica de atos estranhos ao objeto social, ainda que no intuito de beneficiar qualquer dos sócios. É expressamente vedado a qualquer dos sócios, e notadamente aos administradores, salvo deliberação assemblear em sentido contrário, o uso do nome social para a prestação de garantias reais (hipotecárias, pignoratícias ou fiduciárias) ou fidejussórias (aval e fiança) a terceiros, ou para a assunção de qualquer outra obrigação de favor, ainda que a beneficio dos próprios sócios, respondendo o sócio pessoalmente pelos excessos ou abusos que praticar.

Parágrafo Segundo. Os administradores nomeados, declaram, sob as penas da Lei, que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, seja por lei especial, seja em virtude de qualquer tipo de condenação criminal, nunca tendo lhes sido imputada qualquer tipo de pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, contra a sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DIRETORIA

A execução das deliberações sociais e a administração da Sociedade compete à Diretoria, segmentada em Diretoria Administrativa, Diretoria Financeira e Diretoria Clinica, com mandato de 2(dois) anos e será eleita em assembleia dos sócios, convocada de acordo com a **Cláusula Nona**, do contrato da sociedade.

Parágrafo único. À Diretoria aplicam-se as seguintes normas gerais:

- I. As deliberações e decisões administrativas da sociedade, serão tomadas pela Diretoria em conjunto, pela maioria de seus 03 (três) membros, quais sejam o Diretor Administrativo, o Diretor Financeiro e o Diretor Clínico, novamente respeitadas as atribuições de cada diretoria;
- II. Cabe à Diretoria deliberar sobre o funcionamento do órgão, periodicidade, forma de convocação e sistemática das reuniões, voto de qualidade do Diretor Administrativo e demais normas de autorregulação;
- III. As deliberações da Diretoria serão consignadas em ata e arquivadas no livro apropriado;
- IV. Todos os sócios têm direito a voz nas reuniões da Diretoria, que poderá deliberar em sigilo, dando-se publicidade às deliberações;
- V. Das decisões da Diretoria cabe recurso sem efeito suspensivo à assembleia de sócios. O recurso deve ser apresentado em 10 (dez) dias contados da publicação eletrônica da deliberação da diretoria, sob pena de preclusão, e será incluído na pauta de assembleia imediatamente posterior;
- VI. A Diretoria reunir-se-á ao menos uma vez a cada 15 (quinze) dias, lavrando-se ata da reunião, que ficará à disposição dos sócios;
- VII. A ausência injustificada dos diretores a 03 (três) reuniões consecutivas ou a 06 (seis) alternadas acarretará a sua destituição automática e vacância do cargo;
- VIII. Cabe a todos os diretores a fiscalização mútua do cumprimento das atividades pelas demais diretorias, bem como do cumprimento dos preceitos éticos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DIRETORIA ADMINISTRATIVA

Compete a Diretoria Administrativa:

- I. A Direção geral, administrativa, comercial e de recursos humanos da Sociedade;
- II. Toda e qualquer atribuição não confiada às demais diretorias pelo presente instrumento ou pela assembleia

- de sócios;
- III. A constituição de Procurador ad judfcia;
 - IV. A convocação e presidência das reuniões da Diretoria;
 - V. O estabelecimento de normas, diretrizes, estratégias e ações diretivas;
 - VI. A representação judicial e extrajudicial da sociedade, observadas as regras previstas no presente contratual;
 - VII. O zelo pelo patrimônio social;
 - VIII. A prestação de contas à assembleia de sócios;
 - IX. A propositura de exclusão de sócio e de exclusão de integrante do corpo clínico;
 - X. A elaboração de relatório mensal das operações sociais para encaminhamento à assembleia de sócios;
 - XI. A elaboração do relatório de administração e demais documentos a serem apresentados à assembleia de sócios;
 - XII. A elaboração da proposta de Regimentos Internos da Sociedade, regulamentos, protocolos de sua área de atuação e demais documentos sociais, submetendo os de cunho normativo à assembleia de sócios;
 - XIII. Cumprir e fazer cumprir as normas societárias;
 - XIV. Contratar, demitir e dirigir o quadro de funcionários sob sua administração;
 - XV. A assinatura de cheques e ordens de pagamento em conjunto com a Diretoria Financeira ou, na falta ou ausência desta, em conjunto com a Diretoria Clínica;
 - XVI. Competem ainda à Diretoria Administrativa as demais atribuições que lhe forem confiadas pela Assembleia ou Reunião de Sócios.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DIRETORIA FINANCEIRA

Compete a Diretoria Financeira:

- I. A gestão financeira geral da Sociedade;
- II. Gestão do movimento financeiro da sociedade, incluindo contas a pagar, a receber, tesouraria e planejamento financeiro;
- III. A assinatura de cheques e ordens de pagamento em conjunto com a Diretoria Administrativa ou, na falta ou ausência desta, em conjunto com a Diretoria Clínica;
- IV. Elaboração das demonstrações financeiras, elaborando inventário, balanço patrimonial e de resultado, a serem apresentadas à Diretoria Administrativa e deliberadas

- em reunião de Diretoria, para, então, serem apresentadas para aprovação em assembleia de sócios:
- V. Elaborar o relatório da Administração da Sociedade a ser apresentado à Diretoria Administrativa e deliberado em reunião de Diretoria, para, então, ser apresentado para aprovação em assembleia de sócios;
 - VI. Apresentar, mensalmente, os limites e possibilidades de comprometimento financeiro da sociedade, de forma a subsidiar as decisões das demais diretorias;
 - VII. O controle e a supervisão do faturamento, custos, contabilidade e administração financeira;
 - VIII. Elaboração e execução e da proposta orçamentária anual;
 - IX. Solicitar à Diretoria Administrativa as contratações, demissões e alterações no quadro de funcionários;
 - X. Zelar pelo patrimônio social;
 - XI. Representar a Sociedade judicial e extrajudicialmente, observadas as regras previstas no presente contrato;
 - XII. Zelar pelo cumprimento das disposições legais e regulamentares em vigor;
 - XIII. Compete ainda à Diretoria Financeira as demais atribuições que lhe forem confiadas pela assembleia de sócios.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DIRETORIA CLÍNICA

Compete à Diretoria Clínica:

- I. A administração, coordenação e supervisão do centro cirúrgico, do pronto-atendimento, consultórios, laboratórios, farmácia e salas de exames, de diagnósticos e por imagem, podendo delegar tais atribuições;
- II. Assegurar condições dignas e adequadas de trabalho e os meios imprescindíveis ao exercício de uma boa prática médica, visando o melhor desempenho do Corpo Clínico e demais profissionais de saúde em benefício da população usuária dos serviços prestados pela Sociedade;
- III. A administração, coordenação e supervisão das áreas assistenciais, bem como dos departamentos afins;
- IV. Apresentar à Diretoria Administrativa, para deliberação em reunião de Diretoria, recomendações sobre inclusão/exclusão de consultórios, médicos e demais atividades relacionadas à finalidade social e a composição do Corpo Clínico;
- V. Zelar pelo cumprimento das disposições legais e

- regulamentares em vigor;
- VI. Zelar pelo fiel cumprimento dos princípios éticos;
 - VII. Dirigir os médicos, enfermeiros, fisioterapeutas, fonoaudiólogos e demais profissionais ligados à atividade fim da sociedade, sócios ou não sócios, integrantes do Corpo Clínico:
 - VIII. Dirigir e coordenar o Corpo Clínico da instituição, que à Diretoria Clínica fica subordinado hierarquicamente, e manter cadastro atualizado de seus integrantes;
 - IX. Elaborar, em conjunto com a Diretoria Administrativa o Regimento do Corpo Clínico da instituição e zelar pelo seu fiel cumprimento;
 - X. Comunicar por escrito ao Conselho Regional de Medicina o nome do Diretor Clínico, e, no caso de seu afastamento, impedimento, renúncia, substituição ou término de mandato, comunicar por escrito ao Conselho Regional de Medicinas tais fatos e o nome do novo Diretor Clínico;
 - XI. Desempenhar as suas atribuições com total autonomia;
 - XII. Harmonizar eventuais conflitos entre o Corpo Clínico e os órgãos de administração da Sociedade à luz dos princípios da ética geral e profissional;
 - XIII. Fiscalizar o cumprimento, pelo Corpo Clínico, do Código de Ética, das disposições legais em vigor, das normas dos Conselhos de Medicina, das normas previstas no presente instrumento contratual, nos Regimentos Internos, no Regimento do Corpo Clínico e nos demais documentos societários de cunho normativo;
 - XIV. Representar os integrantes do Corpo Clínico perante os demais órgãos de administração da Sociedade, do Conselho Federal de Medicina, Conselho Regional de Medicina e Secretaria Municipal de Saúde;
 - XV. Zelar pelo patrimônio social;
 - XVI. Representar os integrantes do Corpo Clínico, inclusive, junto a planos de saúde;
 - XVII. A assinatura de cheques e ordens de pagamento em conjunto com a Diretoria Administrativa no caso de falta ou ausência da Diretoria Financeira, ou, em conjunto com a Diretoria Financeira no caso de falta ou ausência da Diretoria Administrativa.
 - XVIII. Compete ainda à Diretoria Clínica as demais atribuições que lhe forem confiadas pela assembleia de sócios.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - TRANSFERÊNCIA DE COTAS

É expressamente vedado a qualquer dos sócios transferir suas cotas a terceiros, estranhos à sociedade, sem o prévio e expresse consentimento dos demais, que terão preferência em adquiri-las, em igualdade de condições, dentro de 30 (trinta) dias, contados da data em que tomar conhecimento formal da proposta do interessado. O silêncio do sócio a quem se oferecer a preferência importará na desistência do respectivo direito.

Parágrafo Primeiro. Um sócio poderá ceder sua cotam total ou parcialmente, a outro sócio, independentemente de audiência dos demais.

Parágrafo Segundo. Na mesma hipótese, a cessão só terá eficácia quanto à sociedade e terceiros, inclusive para os fins do parágrafo único do art. 1.003, do Código Civil brasileiro, a partir da averbação do respectivo instrumento, subscrito pelos sócios anuentes.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - EXCLUSÃO POR JUSTA CAUSA

Por justa causa, qualquer sócio poderá ser excluído da sociedade, pagos os seus haveres, na forma constante da Cláusula vigésima e seus parágrafos.

Parágrafo Primeiro. A exclusão será deliberada em assembleia de sócios, para este fim especificamente convocada, ciente o excluindo, com 15 (quinze) dias de antecedência, da imputação que lhe é feita, podendo apresentar, por si ou por procurador, defesa por escrito ou oralmente, na própria reunião.

Parágrafo Segundo. O quórum deliberativo é de maioria do capital social com direito a voto, lavrando-se ata da reunião, e aplicando-se, quanto ao registro, o disposto na Cláusula décima parágrafos nono e décimo terceiro.

Parágrafo Terceiro. Entende-se por Justa Causa:

a) Violação de estipulação do contrato social,

descumprimento de qualquer obrigação ou dever estabelecido no contrato social, assim como atuar com desvio de poder ou de finalidade;

b) Declaração judicial de insolvência de sócio;

c) Cometimento de crime, judicialmente reconhecido, que implique em pena privativa de liberdade, ou, prática de ato socialmente conhecido como crime, que em razão de sua vinculação a pessoa do respectivo sócio ou sócios, estejam causando prejuízos à sociedade.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DIREITO DE RETIRADA

O sócio poderá se retirar da sociedade a qualquer tempo e sem declaração de motivo, desde que a notifique, assim como aos demais sócios, por escrito, desse seu propósito, com prazo de 60 (sessenta) dias de antecedência, nos termos do artigo 1.029 do Código Civil, sendo seus haveres apurados e pagos na forma estabelecida na cláusula vigésima e seus parágrafos.

Parágrafo Primeiro. Nos 30 (trinta) dias seguintes ao recebimento da notificação, os demais sócios podem optar pela dissolução da sociedade, sendo o sócio retirante obrigado a se submeter a essa decisão dissolutória.

Parágrafo Segundo. Deliberando os demais sócios pela continuidade da sociedade, os haveres do sócio retirante, compreendendo capital, lucros e quaisquer outros créditos, serão apurados pelo montante efetivamente realizado e serão liquidados com base na situação patrimonial da sociedade, verificada em balanço especialmente levantado, na data da ocorrência.

Parágrafo Terceiro. O capital social sofrerá a correspondente redução, salvo se o sócio remanescente, ou remanescentes, se houver(em), suprir(em) o valor da cota.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - APURACAO DE HAVERES

Havendo qualquer dos casos de resolução da sociedade em relação a um ou alguns dos sócios, tais como o sócio excluído (cláusula décima sétima), o sócio retirante voluntário (cláusula décima oitava), o sócio em recesso (cláusula nona parágrafo décimo), etc.: proceder-se-á a apuração de seus respectivos haveres na forma a seguir especificada.

Parágrafo Primeiro. No prazo de 30 (trinta) dias, a contar do evento que lhe deu causa, os haveres do sócio retirante, compreendendo capital, lucros e quaisquer outros créditos, serão apurados pelo montante efetivamente realizado e serão liquidados com base na situação patrimonial da sociedade, verificada em balanço especialmente levantado, cuja data-base é a da ocorrência do referido evento.

Parágrafo Segundo. Tais haveres, após calculados e determinados serão pagos em 36 (trinta e seis) parcelas mensais, iguais e consecutivas, acrescidas de juros de 1% (um por cento) ao mês e de correção monetária, se não vedada por lei, adotado o índice que as partes de comum acordo escolherem, incidindo ambos a partir da data do evento até o efetivo pagamento de cada parcela.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - FALECIMENTO OU INCAPACIDADE DE sócio

Serão também reembolsados dos respectivos haveres, na forma e condições da cláusula precedente, o cônjuge ou companheiro(a) sobrevivente, e/ou os herdeiros do sócio que vier a falecer ou for interditado judicialmente, por incapacidade legal.

Parágrafo único. Os sucessores das cotas do de cujus poderão optar pelo ingresso na sociedade, hipótese em que não se aplicara o previsto no caput desta cláusula.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - RESPONSABILIDADE REMANESCENTE

A retirada, exclusão ou morte do sócio, não o exime, ou a seus herdeiros, da responsabilidade pelas obrigações sociais anteriores, até 02 (dois) anos após averbada a resolução da sociedade: nem nos dois primeiros casos, pelas posteriores e em igual prazo, enquanto não se requerer a averbação, nos termos do artigo 1.032 do Código Civil.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DISSOLUÇÃO DA SOCIEDADE

A sociedade será dissolvida nos casos previstos em lei, ou por deliberação dos sócios, salvo se, não havendo óbice legal, um ou mais sócios optarem por dar-lhe continuidade, quando estão serão apurados e pagos os haveres dos demais sócios, na forma da cláusula vigésima e seus parágrafos.

Parágrafo Primeiro. Se deliberada a dissolução, na mesma reunião de sócios será escolhido, entre os administradores, o liquidante e arbitrado seus honorários, assim como fixado o prazo para o encerramento da liquidação. Caso não aceite a nomeação, poderá ser indicado sócio não-administrador ou terceiro estranho à sociedade.

Parágrafo Segundo. A sociedade não se dissolverá em virtude de causas que não impeçam sua continuação, bastando para isso que os demais sócios queiram dar-lhe continuidade, e uma vez pagos os haveres devidos a quem de direito.

Parágrafo Terceiro. No caso de somente um sócio quiser dar continuidade à sociedade, terá ele o prazo de 180 (cento e oitenta) dias para recompor a pluralidade social, sob pena de dissolução da sociedade.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - EXERCÍCIO SOCIAL

O exercício social, em coincidência com o ano civil, terá início em 01 de janeiro e se encerrará em 31 de dezembro, quando serão levantados o inventário, o balanço patrimonial e o resultado econômico e as respectivas demonstrações financeiras. Poderão ser levantados balanços intermediários, a requerimento de qualquer um dos sócios.

Parágrafo único. Em assembleia de sócios (cláusula nona), o balanço será aprovado e decidido o destino dos lucros apurados, se ocorrentes. Se deliberada a distribuição, os lucros líquidos serão partilhados entre os sócios na proporção de sua participação no capital social. Se ocorrentes prejuízos serão eles de igual modos suportados pelos sócios.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - TRANSFORMAÇÃO, INCORPORAÇÃO E CISÃO

A transformação da sociedade em outro tipo societário, como sociedade anônima, é desde já pré-autorizada, conforme facultado pelo artigo 1.114 do Código Civil; não ensejará o exercício do direito de retirada ou recesso, ao qual renunciaram expressamente os sócios, conforme faculta o artigo 221, parágrafo único, da Lei nº 6.404, de 1976: e dependerá do consentimento de mais de 50% (cinquenta por cento) do capital votante.

Parágrafo único. A sociedade poderá: a) incorporar outra sociedade ou ser incorporada; b) fundir-se com outra sociedade; c) cindir-se total ou parcialmente, vertendo seu patrimônio em outra ou outras sociedades extinguindo-se se a versão for total; ou absorver patrimônio de sociedade cindida.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - CASOS OMISSOS E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Os casos omissos serão tratados pelo que regula o Livro II (DO DIREITO DA EMPRESA), Título II (DA SOCIEDADE), Subtítulo II (DA SOCIEDADE PERSONIFICADA), Capítulo IV (DA SOCIEDADE LIMITADA), da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 e, supletivamente, pelas normas da Sociedade Anônima.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DO FORO

Fica eleito o foro central da Comarca de Redenção/PA, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, como competente para dirimir dúvidas ou controvérsias que se fundem na presente avença.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas infra-assinadas, destinando-se a 1ª via para o competente arquivo perante a Junta Comercial do Estado do Pará.

Redenção/PA, 28 de Março de 2025.

ALESSANDRA DIAS PARANAÍBA
CPF/MF n°. 002.746.676-06

BIANCA PORTO DA SILVA VIDIGAL
CPF/MF n°. 584.966.372-04

CLÁUDIO DE PAULA SANTANA
CPF/MF n°. 560.460.066-00

DUARTE FREITAS QUEIROZ
CPF/MF n°. 066.741.781-87

FERNANDO CASADINI DA SILVA
CPF/MF n° 891.607.381-20

FELIPE COSTA E SILVA DE SÁ
CPF/MF n°. 274.305.138-83

HENRIQUE OLIVEIRA FERREIRA
CPF/MF n°.785.369.522-53

JOSÉ JACKSON LUCENA SANTANA
CPF/MF n°. 214.624.023-72

MARIA SECUNDINA ALVES DA SILVA
CPF/MF n°. 431.488.751-68

MARCELO DE CARVALHO VIDIGAL
CPF/MF n°. 032.419.516-85

ANA LUCIA GOULART DE AZEVEDO
CPF/MF n°. 073.072.437-92

PLÍNIO JOSÉ DE CARVALHO
CPF/MF n°. 137.137.281-00

PLÍNIO MACIEL CARVALHO
CPF/MF n°. 785.369.522-53

RICARDO FREITAS QUEIROZ
CPF/MF n°. 425.097.857-53

RODRIGO ARANTES DE ASSIS
CPF/MF n°. 041.087.226-12

RONY DAY BARROS NORONHA
CPF/MF n°. 300.512.742-72

ROSANGELA MURÇA ANDRADE COSTA
CPF/MF n°. 355.674.651-49

WELTON BORGES DE MIRANDA
CPF/MF n°. 087.457.491-91

TAISSA DE FREITAS OLIVEIRA
PERES
CPF/MF n°. 042.434.606-04

KLEBER RIBEIRO MELO
CPF/MF n°. 282.033.993-04

MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL
COORDENAÇÃO DO SISTEMA DE INFORMAÇÕES ECONÔMICO-FISCAIS

CARTÃO DE IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE

DOCUMENTO COMPROBATÓRIO DE INSCRIÇÃO NO
CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS

VÁLIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL

ASSINATURA DO CONTRIBUINTE

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO

REGISTRO GERAL

M 3 437350

NOME CLAUDIO DE PAULA SANTANA

Braulio Martins de Santana

FILIAÇÃO Gercília Maria de Paula Santana

Frutal - MG.

16/09/1965

DATA DO NASCIMENTO

28/04/1983

Reu Mesquita Machado

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

CASA DA MOEDA DO BRASIL

C/C

NASCIMENTO 16.09.65

INSCRIÇÃO NO CPF 560 460 066 00

CONTRIBUINTE

CLAUDIO DE PAULA SANTANA

Martins Nilton Gonçalves
SECRETARIO DA RECEITA FEDERAL

CÉDULA DE IDENTIDADE

UBERABA - PRI - 3

POLEGAR DIREITO

Assinatura do portador: Claudio de Paula Santana

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

CASA DA MOEDA DO BRASIL



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA-PA

Regularidade de Inscrição de Pessoa Jurídica

Inscrito sob CRM nº	CNPJ	Inscrição	Validade
0000788-PA	03.350.922/0001-17	08/06/2001	08/06/2025
Razão Social		Nome Fantasia	
SOMEHR SOCIEDADE MEDICO HOSPITALAR DE REDENCAO LTDA		HOSPITAL SANTA MONICA	
Endereço	Município	CEP	
RUA SAO FELIX DO XINGU, 744 - MORADA DA PAZ	REDENÇÃO - PA	68550530	
Diretor Técnico		Classificação	
0006368-PA RONY DAY BARROS NORONHA		CLÍNICA ESPECIALIZADA/AMBULATÓRIO ESPECIALIZADO	

Este certificado atesta a REGULARIDADE da inscrição do estabelecimento acima neste Conselho Regional de Medicina-PA, em cumprimento à Lei nº 6.839, de 30/10/1980, e às Resoluções CFM nº 997, de 23/05/1980, e 1.980, de 11/07/2011. Ressalvada a ocorrência de alteração nos dados acima, este certificado é **válido até 08/06/2025**. Este certificado deverá ser afixado em local visível ao público e acessível à fiscalização.

TEREZA CRISTINA DE BRITO AZEVEDO
Presidente

Belém, 06 de setembro de 2024



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA-PA

CERTIDÃO Diretor Técnico

Certifico, para os devidos fins, que o estabelecimento SOMEHR SOCIEDADE MEDICO HOSPITALAR DE REDENCAO LTDA, Nome Fantasia HOSPITAL SANTA MONICA, CNPJ 03.350.922/0001-17, Registro Nº 0000788-PA, sito à RUA SAO FELIX DO XINGU, 744 MORADA DA PAZ, na cidade de Redenção - PA, funciona sob a direção técnica do(a) Dr(a). RONY DAY BARROS NORONHA, inscrito sob o CRM nº 6368-PA.

Por ser verdade, firmo a presente, para os fins de direito.

MARIA ROSIANE SILVA DOS
SANTOS:53228715272

Assinado de forma digital por MARIA
ROSIANE SILVA DOS
SANTOS:53228715272
Dados: 2024.09.06 11:49:30 -03'00'

Belém, 06 de setembro de 2024



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 03.350.922/0001-17 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 16/08/1999
--	---	--

NOME EMPRESARIAL
SOMEHR SOCIEDADE MEDICO HOSPITALAR DE REDENCAO LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) HOSPITAL SANTA MONICA	PORTE DEMAIS
---	-----------------------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
86.10-1-01 - Atividades de atendimento hospitalar, exceto pronto-socorro e unidades para atendimento a urgências

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
86.30-5-03 - Atividade médica ambulatorial restrita a consultas
86.30-5-01 - Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de procedimentos cirúrgicos
86.30-5-02 - Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de exames complementares
86.40-2-02 - Laboratórios clínicos
86.40-2-04 - Serviços de tomografia
86.40-2-05 - Serviços de diagnóstico por imagem com uso de radiação ionizante, exceto tomografia
86.40-2-06 - Serviços de ressonância magnética
86.50-0-01 - Atividades de enfermagem
86.50-0-04 - Atividades de fisioterapia
86.50-0-06 - Atividades de fonoaudiologia

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO R SAO FELIX DO XINGU	NÚMERO 744	COMPLEMENTO *****
--	---------------------------	----------------------------------

CEP 68.550-530	BAIRRO/DISTRITO MORADA DA PAZ	MUNICÍPIO REDENCAO	UF PA
-------------------------------	--	-----------------------------------	----------------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
--------------------------------	---------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 26/03/2004
---	--

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
--	--

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 20/06/2025 às 11:47:07 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: SOMEHR SOCIEDADE MEDICO HOSPITALAR DE REDENCAO LTDA
CNPJ: 03.350.922/0001-17

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 09:45:17 do dia 26/02/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 25/08/2025.

Código de controle da certidão: **5E38.89DB.A280.E2C7**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: SOMEHR SOCIEDADE MEDICO HOSPITALAR DE REDENCAO LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 03.350.922/0001-17

Certidão nº: 23600217/2025

Expedição: 29/04/2025, às 09:37:40

Validade: 26/10/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **SOMEHR SOCIEDADE MEDICO HOSPITALAR DE REDENCAO LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **03.350.922/0001-17**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 03.350.922/0001-17
Razão Social: SOMEHR SOC MED HOSPITALAR REDENCAO LTDA
Endereço: RUA SAO FELIX DO XINGU 744 / MORADA DA PAZ / REDENCAO / PA / 68550-530

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 20/04/2025 a 19/05/2025

Certificação Número: 2025042001370959107785

Informação obtida em 07/05/2025 11:22:23

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

Certidão Negativa Correccional - Entes Privados (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

Consultado: **SOMEHR SOCIEDADE MEDICO HOSPITALAR DE REDENCAO LTDA**

CPF/CNPJ: **03.350.922/0001-17**

Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD e CGU-PJ e aos cadastros CEIS, CNEP e CEPIM, mantidos pela Corregedoria-Geral da União, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes ou de procedimentos acusatórios em andamento, relativos ao CPF/CNPJ consultado.

Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.

Os [Sistemas ePAD e CGU-PJ](#) consolidam os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.

O [Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas \(CEIS\)](#) apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.

O [Cadastro Nacional de Empresas Punidas \(CNEP\)](#) apresenta a relação de empresas que sofreram quaisquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

O [Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas \(CEPIM\)](#) apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.

Certidão emitida às 11:25:58 do dia 07/05/2025 , com validade até o dia 06/06/2025.

Link para consulta da verificação da certidão <https://certidoes.cgu.gov.br/>

Código de controle da certidão: 33826wm2XLkCQYv9dw8B

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Improbidade Administrativa e Inelegibilidade

Certidão Negativa

Certifico que nesta data (07/05/2025 às 11:28) NÃO CONSTA no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade registros de condenação com trânsito em julgado ou sanção ativa quanto ao CNPJ nº 03.350.922/0001-17.

A condenação por atos de improbidade administrativa não implica automático e necessário reconhecimento da inelegibilidade do condenado.

Para consultas sobre inelegibilidade acesse portal do TSE em <http://divulgacandcontas.tse.jus.br/>

Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade pode ser por meio do número de controle 681B.6E21.EFF9.F129 no seguinte endereço: https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/autenticar_certidao.php



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

CERTIDÃO NEGATIVA DE CONTAS JULGADAS IRREGULARES

Nome completo: **SOMEHR SOCIEDADE MEDICO HOSPITALAR DE REDENCAO LTDA**
CPF/CNPJ: **03.350.922/0001-17**

O Tribunal de Contas da União CERTIFICA, para os devidos fins e a pedido do interessado, que, na presente data, em consulta aos sistemas informatizados do TCU, considerados os julgados do Tribunal e o cadastro de responsáveis por contas julgadas irregulares, NÃO CONSTA nenhuma CONTA JULGADA IRREGULAR em nome do (a) requerente acima identificado(a).

A consulta para emissão desta certidão considerou os processos nos quais o Tribunal se manifestou em decisão definitiva do Tribunal pelo julgamento de contas irregulares desde a data do respectivo acórdão condenatório. Foram excluídos os lançamentos relativos a processos em tramitação que ainda não foram objeto de deliberação deste Tribunal, os arquivados por decisão terminativa e aqueles cujas condenações foram tornadas insubsistentes por decisão judicial ou por decisão definitiva em recurso neste Tribunal, transitadas em julgado.

Certidão emitida às 11:30:25 do dia 07/05/2025, com validade de trinta dias a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestadas podem ser confirmadas no sítio <http://contasirregulares.tcu.gov.br>, na opção "*Verificar certidão emitida*".

Código de controle da certidão: FW2D070525113025

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Certificado de Registro Cadastral - CRC

(Emissão conforme art. 17 da Instrução Normativa nº 03, de 26 abril de 2018)

CNPJ: **03.350.922/0001-17**

Razão Social: **SOMEHR SOCIEDADE MEDICO HOSPITALAR DE REDENCAO LTDA**

Atividade Econômica Principal:

8610-1/01 - ATIVIDADES DE ATENDIMENTO HOSPITALAR, EXCETO PRONTO-SOCORRO E UNIDADES PARA ATENDIMENTO A URGÊNCIAS

Endereço:

RUA SAO FELIX DO XINGU, 744 - MORADA DA PAZ - 68.550-530 - Redenção / Pará

Observações:

A veracidade das informações poderá ser verificada no endereço <https://comprasnet.gov.br>.
Este certificado não substitui os documentos exigidos em lei.

Emitido em: 07/05/2025 11:16

1 de 1



Consulte autenticidade via QR Code.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE REDENÇÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SMS
LICENÇA SANITÁRIA DIGITAL**

LICENCIAMENTO SANITÁRIO Nº 202500000508

CNPJ
03.350.922/0001-17

PROTOCOLO
L202500004540

DATA DE EMISSÃO
12/02/2025

DATA DE VALIDADE
31/03/2026

RAZÃO SOCIAL: **SOMEHR - SOCIEDADE MEDICO HOSPITALAR DE REDENCAO LTDA**

NOME FANTASIA: **SOMEHR - SOCIEDADE MEDICO - HOSPITAL SANTA MONICA**

ENDEREÇO: **RUA SÃO FÉLIX DO XINGU, HOSPITAL SANTA MONICA Nº 744**

CEP: **68550530**

BAIRRO: **MORADA DA PAZ**

CIDADE: **REDENÇÃO - PA**

SETOR ECONÔMICO:

NÍVEL DE CLASSIFICAÇÃO: **ACIMA DE 1000**

CLASSE A

ATIVIDADE:

HOSPITAIS; CASAS DE SAÚDE

IMPORTANTE:

O NÃO CUMPRIMENTO DAS EXIGÊNCIAS SANITÁRIAS IMPLICARÁ NA IMPOSIÇÃO DE PENALIDADES PREVISTAS NA LEGISLAÇÃO SANITÁRIA EM VIGOR, PODENDO RESULTAR, INCLUSIVE NO CANCELAMENTO DA LICENÇA, SEM PREJUÍZO DE OUTRAS SANÇÕES LEGAIS.

OBSERVAÇÕES:

RESPONSÁVEL TÉCNICO: **RONY DAY BARROS NORONHA**

CONSELHO: **CRM**

REGISTRO: **6368**

PERÍODO E HORÁRIOS DO RESPONSÁVEL TÉCNICO

SEGUNDA A SEXTA

De 08:00h às 18:00h



Consulte autenticidade via QR Code.

PREFEITURA MUNICIPAL DE REDENÇÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA - SEFAZ

DEPARTAMENTO DE ARRECADAÇÃO

ALVARÁ DIGITAL - 2025

LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

INSCRIÇÃO MUNICIPAL
31446

CNPJ
03.350.922/0001-17

DATA DE ABERTURA
16/08/1999

ÁREA (M²)
3.061,80

RAZÃO SOCIAL
**SOMEHR - SOCIEDADE MEDICO HOSPITALAR DE
REDENCAO LTDA**

NOME FANTASIA
**SOMEHR - SOCIEDADE MEDICO - HOSPITAL SANTA
MONICA**

CNAE - ATIVIDADE PRINCIPAL
**8610-1/01 - ATIVIDADES DE ATENDIMENTO HOSPITALAR, EXCETO PRONTO-SOCORRO E UNIDADES PARA
ATENDIMENTO A URGÊNCIAS**

NATUREZA JURÍDICA
SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA

LOCALIZAÇÃO
**RUA SÃO FÉLIX DO XINGU, HOSPITAL SANTA MONICA, Nº744
BAIRRO: MORADA DA PAZ
CEP: 68550-530
REDENÇÃO - PA**

PORTE DA EMPRESA
DEMAIS

DIAS E HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO
SEGUNDA A SEXTA SÁBADO FERIADO
De 06:00h às 06:00h De 06:00h às 06:00h De 06:00h às 06:00h

Nº DO PROTOCOLO
L202500004540

VALIDADE
31/12/2025

COM BASE NO ART. 145, II DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL ART. 78 DA LEI Nº 5.172/1966 (CÓDIGO TRIBUTÁRIO NACIONAL - CTN) E ART. 446, 447, 448 e 449 DA LEI Nº 153/2021 (CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL - CTM), O PRESENTE CONTRIBUINTE FIRMA COMPROMISSO, SOB AS PENAS DA LEI, QUE CONHECE E ATENDE OS REQUISITOS LEGAIS EXIGIDOS PARA O FUNCIONAMENTO E O EXERCÍCIO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS CONSTANTES DO OBJETO SOCIAL, NO QUE RESPEITA USO E OCUPAÇÃO DO SOLO, AS ATIVIDADES DOMICILIARES E RESTRIÇÕES AO USO DE ESPAÇOS PÚBLICOS, ACESSIBILIDADE E DE SEGURANÇA SANITÁRIA, AMBIENTAL E DE PREVENÇÃO CONTRA INCÊNDIO E PÂNICO, ASSIM COMO, O NÃO ATENDIMENTO A ESTES REQUISITOS ACARRETERÁ A SUSPENSÃO E CASSAÇÃO SUBSEQUENTE DO ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO, NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO VIGENTE.

IMPORTANTE:

ESTE ALVARÁ É VÁLIDO SOMENTE PARA LOCALIZAÇÃO DAS ATIVIDADES ACIMA MENCIONADAS, DEVENDO SER AFIXADO EM LOCAL VISÍVEL E ACESSÍVEL À FISCALIZAÇÃO E À POPULAÇÃO EM GERAL, SOB PENA DAS SANÇÕES PREVISTAS EM LEGISLAÇÃO MUNICIPAL.

*** AS ATIVIDADES PODERÃO SER CONSULTADAS VIA QR CODE ***

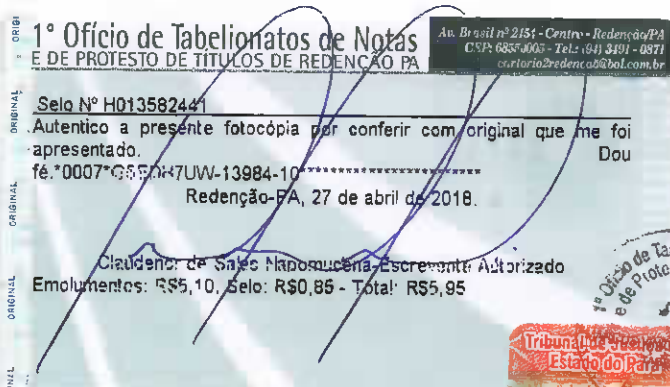
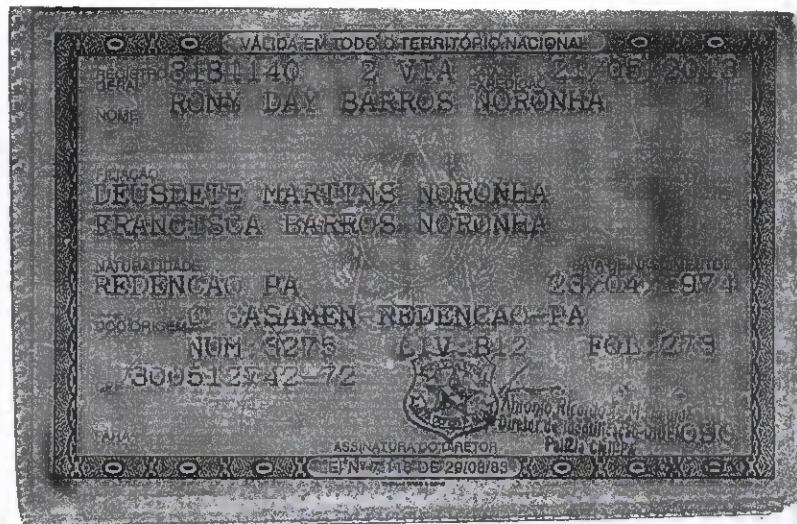
OBSERVAÇÕES:

O FUNCIONAMENTO AOS DOMINGOS E FERIADOS SÓ SERÁ PERMITIDO MEDIANTE LICENÇA ESPECIAL.



IVANILDE RODRIGUES DA SILVA

SECRETÁRIO(A) MUNICIPAL DE FAZENDA



(Utilizar papel timbrado e/ou logomarca da empresa)

RELAÇÃO DE CORPO CLÍNICO (PESSOA JURÍDICA)

NOME DO PROFISSIONAL	ESPECIALIDADE(S)	Nº REGISTRO NO CONSELHO DE CLASSE
Filipe Rafael do C. Vieira	Anestesiologia	CRM: 8554 - PA
Ingridy de Souza Miranda Finkle	Anestesiologia	CRM: 11291 - PA
Jorge Antônio Machado Barbosa	Anestesiologia	CRM: 10159 - PA
Henrique Oliveira Ferreira	Cardiologia	CRM: 15019 - PA
Yuri Maciel Carvalho	Cirurgia Geral/clinico geral	CRM: 14293 - PA
Cláudio de Paula Santana	Cirurgia Geral Endoscopia/colonoscopia	CRM: 5593 - PA
Jessyca Priscilla Rodrigues da Silva	Fisioterapia	CREFITO – 210487
José Jackson L. Santana	Ginecologia	CRM: 5069 - PA
Rodrigo Arantes de Asis	Ginecologia/ Obstetrícia/ MASTOLOGIA	CRM: 9074 - PA
Fernando Casadini da Silva	Urologia	CRM: 9927 - PA
Marcelo de C. Vidigal	Urologia	CRM: 8303 - PA
Duarte Freitas Queiroz	CLINICO GERAL/GINECOLOGIA/ OBSTETRÍCIA	CRM: 3534 - PA
Victor Otávio Kehrvald Panassollo	Anestesiologia	CRM: 15294 - PA

Declaro o permanente controle da regularidade destes profissionais em seus respectivos conselhos de classe.

Redenção, 10 de Junho de 2025.

Rony Day Barros Noronha, CPF 30051274272

ANEXO E

DECLARAÇÃO DO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

(Utilizar papel timbrado e/ou logomarca da empresa)

DECLARAÇÃO

O interessado abaixo identificado DECLARA, para fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que não possui em seu quadro de pessoal empregado (s) com menos de 18 (dezoito) anos de idade em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e, em qualquer trabalho, menores de 16 (dezesesseis) anos de idade, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze) anos de idade.

IDENTIFICAÇÃO	
Empresa: SOMEHR SOCIEDADE MÉDICO HOSPITALAR DE REDENÇÃO LTDA	CNPJ:03350922000117
Signatário (s):CLAUDIO DE PAULA SANTANA	CPF:56046006600

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos de idade, na condição de aprendiz?

SIM	NÃO
	X

Em Redenção, 10/junho/2025.


CRM-PA 5593
CLÁUDIO DE PAULA SANTANA

**DECLARAÇÃO DE QUE NÃO ESTÁ IMPEDIDO DE PARTICIPAR DO
PROCESSO DE CREDENCIAMENTO (PESSOA FÍSICA/JURÍDICA) [Nepotismo]**

A SOMEHR SOCIEDADE MÉDICO HOSPITALAR DE REDENÇÃO LTDA, localizada(o) na (o) (endereço) rua são Felix do Xingu , nº744 – (bairro) Morada da Paz – (CEP) 68550-530 - (Cidade) Redenção - (Estado) Pará, devidamente inscrita(o) sob o CPF/ CNPJ nº03350922000117, com vistas ao credenciamento junto ao HOSPITAL DE AERONÁUTICA DE BELÉM, para a prestação de serviços de saúde, declara, por meio de seu representante legal, sob as penas da lei, que:

(x) não é militar ou servidor civil do Comando da Aeronáutica;

(x) não é cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive, de servidor integrante da Comissão de Credenciamento, da Seção de Auditoria, dos que exercem funções de Ordenador de Despesas, gestor do FUNSA, bem como do Diretor do HABE;

(x) não é pessoa física ou jurídica que possui restrições quanto a suas capacidades técnicas ou operacionais, personalidade e capacidade jurídica, idoneidade financeira e regularidade fiscal, inclusive, sob investigação do Ministério Público quanto a sua idoneidade nos procedimentos utilizados na prestação dos serviços;

(x) não está cumprindo penalidade por inidoneidade, suspensão ou impedimento de contratar com a Administração Pública; e

(x) não é sociedade que tem em seu quadro societário quaisquer das pessoas indicadas nas alíneas anteriores.

(Local) Redenção, 10 de junho de 2025.


De Claudio de Paula Santana
CRM-PA 5593
CPF: 560.460.066-00

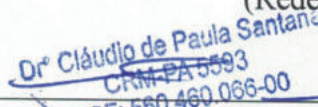
(Claudio de Paula Santana, CPF 56046006600)

(Utilizar papel timbrado e/ou logomarca da empresa)

**DECLARAÇÃO DE NEGAÇÃO DE REMUNERAÇÃO A MILITAR DO
COMANDO DA AERONÁUTICA, MEMBRO DO CORPO CLÍNICO (PESSOA
JURÍDICA)**

A SOMEHR SOCIEDADE MÉDICO HOSPITALAR DE REDENÇÃO LTDA, com sede à Rua/Av. São Felix do Xingu, nº744, Bairro Morada da Paz, - CEP: 68550-530, nesta cidade de Redenção, Estado da (o) Pará, Inscrita no CNPJ sob nº744 Inscrição Estadual nº , vem, através do seu representante legal, Sr. (a)Cláudio de Paula Santana, portador do CPF nº 56046006600, Cédula de Identidade nºM34373550. Emitida pelo (a)SSP/MG, declarar que não permitirá que militares, da ativa ou da reserva (quando convocado), do quadro de Saúde do Comando da Aeronáutica, ou Servidor Civil, ou responsável pelo procedimento administrativo de credenciamento do Comando da Aeronáutica, que pertençam a seu corpo clínico, recebam remuneração, honorários ou pagamentos por serviços profissionais prestados a usuários do FUNSA, atendidos por meio de GAB, GEAM ou Ofício de encaminhamento, nos termos do Edital de Credenciamento.

(Redenção), 10 de Junho de 2025.


Dr. Cláudio de Paula Santana
CRM-PA 5593
CPF: 560.460.066-00

(Cláudio de Paula Santana, CPF 56046006600)



MINISTÉRIO DA DEFESA
COMANDO DA AERONÁUTICA

CONTROLE DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS DO DOCUMENTO

Documento:	Documentação da Empresa
Data/Hora de Criação:	26/06/2025 12:38:45
Páginas do Documento:	57
Páginas Totais (Doc. + Ass.)	58
Hash MD5:	b5bdbe681e9301b6bfa44fb81ebda855
Verificação de Autenticidade:	https://autenticidade-documento.sti.fab.mil.br/assinatura

Este documento foi assinado e conferido eletronicamente com fundamento no artigo 6º, do Decreto nº 8.539 de 08/10/2015 da Presidência da República pelos assinantes abaixo:

Assinado via ASSINATURA CADASTRAL por 2º Ten JULIANA DOS SANTOS SANTA BRÍGIDA no dia 04/07/2025 às 10:34:31 no horário oficial de Brasília.